



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 08/2021

Contrato que entre si firmam a Câmara Municipal de Taboão e C A R AIRES – ME.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 37.422.326/0001-17, com sede à Av. Benedito Gonçalves de Pádua, s/n, Setor Vista Alegre CEP: 77.708-000, Câmara Municipal de Taboão - TO, fone: 0xx63 3440-1197, representada neste ato pelo seu Presidente **Aparecido Lucena Cavalcante**, Brasileira, Casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 454.178 SSP/TO e CPF nº 960.461.391-04, residente e domiciliada à Av. Bernardo Sayão, nº 02, Qd 14, Lt 3A Setor Vista Alegre, Taboão, CEP: 77.708-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e **C A R AIRES – ME, Inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº 26.825.181/0001-89**, com sede na Av. 02, s/n Qd. 128, Lt 11/ CEP: 77.580.000 / Centro / Silvanópolis - TO, n 2465, neste ato representada por **Cesar Augusto Ribeiro Aires**, solteiro, brasileiro, empresário, CPF nº 974.108.371-87, RG nº 662295 SEJSP-TO, designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo 006/2021**, referente a **Dispensa de Licitação nº 001/2021**, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato para prestação de serviços especializados de apoio administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

1.1.O presente contrato tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUTUAÇÃO EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE E DE PREGOEIRO PARA ATUAR JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO NAS FASES INTERNA E EXTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021, INSERINDO INFORMAÇÕES EM TODAS AS FAZES DO SICAP - LO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO – TO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A Referida prestará dos serviços contidos no objeto do presente CONTRATO, será realizada em escritório próprio e nas dependências da sede da Câmara Municipal, utilizando-se de equipamento e instalações, ficando as despesas necessárias a eficaz prestação dos serviços, tais como: combustível, alimentação, hospedagem, material de expediente, por conta do **CONTRATADO:**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO

2.2. Contratação de serviços de pregoeiro, no âmbito administrativo junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal, com a finalidade de acompanhar e tomar as providências cabíveis e necessárias nos procedimentos administrativos que versam sobre os seguintes assuntos:

- ✓ Montagem do Processo Licitatório
- ✓ Montagem do Processo Dispensa
- ✓ Montagem do Processo Inexigibilidade
- ✓ Estabelecer condições, obedecendo a legislação cabível, que melhor atendam a Câmara Municipal.
- ✓ Preparar Edital especificando as necessidades das aquisições para Câmara Municipal.
- ✓ Bens e serviços comuns
- ✓ Autoridade competente – atribuições
- ✓ Pregoeiro – atribuições
- ✓ Fase interna
- ✓ Fase externa
- ✓ Autuar como Pregoeiro
- ✓ Realizar a sessão da licitação
- ✓ Documentos de habilitação
- ✓ Informar Sicap – LO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES, ENTREGA, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado pelo que está definido no objeto deste contrato é de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e Seiscentos Reais); a ser pago em uma única parcela** pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

3.2. A contratada será remunerada nos termos estipulados nesse contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços.

3.3. Entregue o objeto contratado, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Taboão, mediante crédito em conta corrente.

3.4. O pagamento será efetuado, após apresentação da respectiva nota fiscal.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada ou contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Taboão.

3.6. O pagamento será em uma única parcela conforme o termino dos serviços, e entrada da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas na dotação orçamentária seguinte:

Programa: 01.03.01.031.0001-2.001 Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10 Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para execução do objeto deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, visando atender na integra o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. O contrato a ser firmado entre a Câmara Municipal e o contratado, observadas as condições constantes neste Contrato, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

5.2. O Prestador de serviço terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação pela Câmara Municipal, para assinatura do contrato e o não comparecimento no prazo estipulado implicará em desistência da proposta, podendo ser convocado a proposta em 2º (segundo) lugar e assim sucessivamente para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. A Câmara Municipal procederá na forma prevista no item anterior, se a pessoa jurídica vencedora desistir do serviço, antes da assinatura do contrato.

5.4. A desistência da Câmara Municipal, de contratar com o prestador de serviço com menor valor cobrado, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.5 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA(O)** além das constantes do art. 54 ao 80 da Lei 8.666/93, no que couber:

a) Entregar o objeto deste Contrato assim que concluído a prestação do serviço, na sede da Câmara Municipal, situado na Av. Pedro Ludovico, s/n, Setor Central CEP: 77.708-000, fone: 0xx63 3440-1145, de acordo com o especificado no presente Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO

b) Substituir, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor", todo o serviço que esteve em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

c) Todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Fica estipulado multa de 2% (dois por cento) do valor do saldo deste contrato no dia da ocorrência, no caso de rescisão motivada em decorrência de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento, que será liquidada de uma só vez pela parte infratora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONTRATADA se obriga a responder integralmente pelo objeto contratual aqui definido, em conformidade com os termos pactuado que estão sujeitas inclusive, despesas provenientes de impostos, taxas ou tributos inerentes à atividade; O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir parte que lhe couber na esfera da espécie pretendida.

II - Corre por conta do contratado todas as despesas decorrentes do objeto deste contato.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO

na imprensa oficial do Município (Diário Oficial Municipal), em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da comarca de Guaraí, Estado do Tocantins.

10.2. E, por assim estarem justos e contratados, as partes, inicialmente nomeadas firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, nomeadas.

Taboão – TO, 08 de Janeiro de 2021.

Sr. Aparecido Lucena Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal
CPF/MF: 960.461.391-04
Contratante

C A R AIRES – ME
CNPJ: 26.825.181/0001-89
Cesar Augusto Ribeiro Aires
CPF: 974.108.371-87
Administrador
Contratado



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: